



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 763 de 09 de Dezembro de 2011.**

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Poderá ser concedido, excepcionalmente, adiantamento salarial aos servidores públicos municipais, observando-se os critérios estatuídos na presente Lei.

**Parágrafo Único** – Aos servidores comissionados somente será concedido adiantamento dos valores do 13º salário e das férias com 1/3 do período já cumprido à data do pedido de adiantamento O adiantamento relativo aos servidores efetivos em exercício de cargo comissionado.

**Artigo 2º.** O adiantamento salarial de que trata a presente Lei poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I – necessidade de tratamento médico ou cirúrgico ao servidor ou seus dependentes, desde que não cobertos pelo SUS;

II - compra de medicamentos, devidamente justificada sua necessidade através de prescrição e laudo médico;

III – outros casos não previstos neste artigo, devidamente justificados.

**Artigo 3º.** O servidor deverá requerer o adiantamento salarial em requerimento endereçado ao Secretário ao qual esteja subordinado, que encaminhará ao Sr. Chefe do Executivo instruído com Parecer.

**Artigo 4º.** Caberá exclusivamente ao Sr. Chefe do Executivo a autorização para o adiantamento salarial, após a instrução do processo administrativo com a documentação e Parecer do Secretário.

**Artigo 5º.** O valor do adiantamento objeto da presente Lei nunca será superior a 200% (duzentos por cento) do valor do vencimento do servidor.

**Parágrafo Único** – Os servidores efetivos em exercício de cargo comissionado, o vencimento objeto dessa lei será aquele devido à época do pedido de adiantamento.



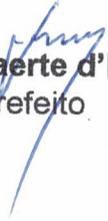
## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Artigo 6º.** Caso seja deferido o requerimento do servidor, o valor do adiantamento será descontado em folha, em 10 (dez) parcelas, de seu vencimento.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 09 de dezembro de 2011.

  
**José Laerte d'Elias**  
Prefeito